



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 35/52

Doc. 531/52

- Art. 1º - Serão permitidas construções de edículas-dependências (garagens, quartos de empregadas, galinheiros, telheiros de tanques e depósitos domiciliares) sobre as divisas laterais e de fundos dos lotes de terrenos sempre que essas construções sejam limitrofes com a "area de fundo" dos lotes - vizinhos.
- §-Único - Considera-se "area de fundo" dos lotes, para aplicação do artigo, a area delimitada pelas divisas laterais do lote, pelas divisas de fundos e pela linha teorica traçada paralelamente a linha dos fundos e situada a uma distancia de 10 (dez) metros da mesma.
- Artigo 2º - Dentro do próprio lote, as edículas-dependências não podem ultrapassar a distancia de 7 (sete) metros, medida a partir da divisa de fundos.
- Art. 3º - Entre as edículas-dependências e o prédio principal, deve haver no minimo a distancia de 3 (três) metros.
- Art. 4º - Sempre que a pretendida construção nas divisas mencionadas no artigo 1º, não satisfaçam as condições estabelecidas no mesmo, sera exigido um recuo minimo de 1,50 (um e meio) metros, ao longo das divisas em que tal se dê.
- §-Único - Caso aconteça o previsto tanto no artigo 1º como no artigo 4º, ambos os artigos serão aplicados separadamente para as divisas respectivas.
- Art. 5º - As exigências desta lei serão aplicáveis também aos lotes de esquina.
- §-Único - Nos casos previstos neste artigo, as edículas dependências não podem ultrapassar ao alinhamento do prédio principal - na face que faz frente para a rua lateral.
- Art. 6º - As disposições da presente lei, farão parte integrante do futuro Código de Obras a ser elaborado pela Prefeitura.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Maio de 1.952. -

a) - Rafael Faro Politi

Proc. nº 49/52